

## **Edital para concessão de SELO para iniciativas de Educação Financeira**

*Com cronograma (item 14.1) atualizado, conforme decisão do Presidente do CONEF de 16 de setembro de 2015*

O Comitê Nacional de Educação Financeira - CONEF, visando à concessão de SELO de reconhecimento para as iniciativas de Educação Financeira e a disseminação da Estratégia Nacional de Educação Financeira – ENEF, instituída por meio do Decreto nº 7.397, de 22 de dezembro de 2010, torna público os termos do presente Edital.

### **1. OBJETO**

- 1.1. O presente Edital tem por objetivo selecionar iniciativas de educação financeira para a concessão do SELO ENEF, previsto no Plano Diretor da ENEF, aprovado pela Deliberação CONEF nº 2, de 5 de maio de 2011.
- 1.2. Para efeito deste Edital:
  - 1.2.1. Educação Financeira é o processo mediante o qual os indivíduos e as sociedades melhoram sua compreensão dos conceitos e dos produtos financeiros, de maneira que, com informação, formação e orientação claras, adquiram os valores e as competências necessários para se tornarem conscientes das oportunidades e dos riscos neles envolvidos e, então, façam escolhas bem informados, saibam onde procurar ajuda, adotem outras ações que melhorem o seu bem-estar, contribuindo, assim, de modo consistente para formação de indivíduos e sociedades responsáveis, comprometidos com o futuro.
  - 1.2.2. A Estratégia Nacional de Educação Financeira (ENEF) é política pública, instituída pelo Decreto nº 7.397, de 2010, com a finalidade de promover a educação financeira e previdenciária e contribuir para o fortalecimento da cidadania, a eficiência e solidez do sistema financeiro nacional e a tomada de decisões conscientes por parte dos consumidores.
  - 1.2.3. Entende-se por iniciativa de educação financeira uma ação ou um conjunto de ações, coordenadas e continuadas que contribuem para o alcance dos objetivos da ENEF.
    - 1.2.3.1. Iniciativas de educação financeira podem conter uma ou mais ferramentas educacionais, desde que adequadas ao público alvo e ao objetivo definido.
    - 1.2.3.2. O SELO ENEF será concedido à iniciativa e não às ferramentas educacionais de forma isolada.
  - 1.2.4. O SELO ENEF é a marca que identifica que uma iniciativa de educação financeira está em conformidade com os objetivos e diretrizes da ENEF, bem como com os critérios estabelecidos pelo CONEF.
  - 1.2.5. O sítio [http:// www.vidaedinheiro.gov.br](http://www.vidaedinheiro.gov.br) (“Vida&Dinheiro”) será utilizado para o cadastramento das iniciativas de educação financeira.
- 1.3. As iniciativas de educação financeira que receberem o SELO ENEF, conforme regras constantes neste edital, serão publicadas no sítio Vida&Dinheiro e consideradas como alinhadas à ENEF.
  - 1.3.1. O CONEF não garante a efetividade metodológica ou pedagógica das iniciativas ou a veracidade dos resultados por elas apresentados.
  - 1.3.2. A seleção das iniciativas não implica reconhecimento de direito autoral por parte do CONEF.
  - 1.3.3. A seleção das iniciativas não gera obrigatoriedade de sua utilização por parte do CONEF.
- 1.4. A perda das características que autorizaram a inserção da iniciativa na ENEF determinará a revogação do direito de uso do SELO ENEF, conforme detalhado no item 13.

- 1.5. As iniciativas de educação financeira devem ser coerentes e compatíveis com os princípios e normas que orientam o mercado da área com que se relaciona.

## **2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- 2.1. São objetivos específicos deste Edital:
  - 2.1.1. Identificar iniciativas de educação financeira que sejam executadas por órgãos ou entidades públicas ou privadas;
  - 2.1.2. Mobilizar órgãos e entidades públicas ou privadas para a apresentação de iniciativas de educação financeira que contribuam para a ampliação da realização dos objetivos da ENEF no Brasil;
  - 2.1.3. Fomentar a elaboração e implementação de iniciativas de educação financeira.

## **3. ELEGIBILIDADE DOS PROPONENTES**

- 3.1. As iniciativas de educação financeira poderão ser apresentadas por órgãos ou entidades, públicas ou privadas, de forma individual ou em conjunto, que tenham desenvolvido e implementado tal iniciativa, respeitando a legislação sobre os direitos autorais.
- 3.2. Cada iniciativa só poderá ser cadastrada uma única vez, por uma única entidade, admitindo-se o cadastramento em conjunto, desde que seja eleito um único responsável pela iniciativa no que se refere a este Edital.
- 3.3. Para inscrição das iniciativas de educação financeira, o proponente deverá preencher obrigatoriamente o Anexo I e, opcionalmente, o Anexo II a este Edital, bem como completar as informações requeridas quando do cadastramento no sítio Vida&Dinheiro.
- 3.4. O proponente deve possuir direitos de divulgação e utilização da iniciativa de educação financeira.
- 3.5. A concessão do SELO ENEF para as iniciativas de educação financeira de órgãos e entidades integrantes do CONEF será decidida pelo próprio Comitê.

## **4. CRITÉRIOS A SEREM OBSERVADOS**

- 4.1. Os proponentes poderão inscrever iniciativas de educação financeira que observem os seguintes critérios:
  - 4.1.1. Atendam aos eixos informação, orientação ou formação, conforme definidos no [Plano Diretor da ENEF](#), aprovado pela Deliberação CONEF nº 2, de 5 de maio de 2011 (disponível no sítio Vida&Dinheiro );
  - 4.1.2. Apresentem metodologia pedagógica de desenvolvimento adequada ao público beneficiário;
  - 4.1.3. Abordem conteúdos relacionados nos documentos “Orientação para educação financeira nas escolas” ou “Orientações para educação financeira de adultos” (disponíveis no sítio Vida&Dinheiro), tais como: cidadania, consumo responsável, orçamento pessoal e familiar, poupança e investimento, crédito, autonomia, prevenção, planejamento financeiro, empreendedorismo, defesa do consumidor/investidor, sistema financeiro nacional, educação fiscal e mudança da condição de vida.
  - 4.1.4. As iniciativas de Educação Financeira:
    - 4.1.4.1. Deverão ser inclusivas, permitindo a participação da comunidade, admitindo-se eventos para públicos específicos.
    - 4.1.4.2. Poderão envolver ações a distância ou presenciais.
    - 4.1.4.3. Deverão ser gratuitas ao público-alvo, vedada a cobrança de valores, a qualquer título, mesmo como “ressarcimento” do custo de materiais que façam parte dos conteúdos da iniciativa ou a cobrança de eventual certificado de participação, antes, durante ou após a realização da ação.
    - 4.1.4.4. Devem ser contínuas, vedadas ações isoladas ou ainda não implantadas.
    - 4.1.4.5. Não poderão ter objetivo de promoção comercial de produtos ou serviços de qualquer espécie.

- 4.1.4.6. Os conceitos apresentados deverão possuir acuidade técnica em consonância com as normas e políticas dos órgãos reguladores de cada mercado ou setor.
- 4.1.4.7. Apresentem metodologia de monitoramento e, se for o caso, de avaliação.

## **5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

- 5.1. As propostas deverão contemplar, pelo menos, os seguintes requisitos:
- 5.1.1. Informações da entidade proponente: razão social, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, endereço completo, telefone, sítio na internet e e-mail.
- 5.1.2. Dados de contato do responsável pela proposta: nome, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda, endereço completo, telefone e e-mail.
- 5.1.3. Indicação do conteúdo abordado pela iniciativa, conforme o item 4.1.3 deste edital.
- 5.1.4. Descrição detalhada da iniciativa.
- 5.1.5. Informações sobre senhas e endereço eletrônico de acesso, inclusive para acesso aos ambientes efetivamente utilizados pelos usuários, quando necessário.

## **6. PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS**

- 6.1. Os proponentes realizarão a inscrição da proposta por meio de formulário eletrônico específico para este Edital, disponibilizado no sítio *Vida&Dinheiro*.
- 6.2. Ao acessar o endereço eletrônico, o proponente, pessoa jurídica, deverá cadastrar-se no sistema. Após preenchimento de todos os campos disponíveis no sistema, será enviado para o endereço eletrônico do proponente o *login* de acesso à inscrição das iniciativas de educação financeira.
- 6.3. O proponente, para efetivar a inscrição da iniciativa de educação financeira, deverá preencher todos os campos do formulário de apresentação da proposta considerando as especificações técnicas mencionadas no item 5.
- 6.4. Os documentos e materiais integrantes da iniciativa deverão ser encaminhados eletronicamente durante o processo de cadastramento.
- 6.5. O CONEF não se responsabiliza pelo não recebimento de inscrição por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência eletrônica de dados.
- 6.6. Na impossibilidade de envio dos documentos e materiais por meio eletrônico, os mesmos deverão ser entregues pessoalmente ou por remessa postal devidamente registrada, sob a referência Edital SELO ENEF, devidamente identificado com o número de inscrição gerado pelo sistema, o nome da iniciativa inscrita e do proponente, para:

Escola de Administração Fazendária - ESAF  
Diretoria de Educação - Dired  
Rodovia DF-001 km 27,4  
Setor de Habitações Individuais Sul - Lago Sul/DF  
CEP:71686-900

- 6.7. Os documentos e materiais entregues ou encaminhados por remessa postal deverão ser devidamente relacionados, identificados e discriminados por ocasião da entrega, cabendo aos proponentes integral responsabilidade pela remessa ou transporte desses materiais.
- 6.7.1. As propostas já preenchidas eletronicamente deverão ser impressas (sem nenhuma alteração do conteúdo inserido no formulário), assinadas em 2 (duas) vias e colocadas junto com os materiais que as compõem, quando couber, para serem entregues ou

enviadas com Aviso de Recebimento - AR, desde que postadas à destinatária dentro do prazo fixado no item 7.

- 6.7.2. Se houver disparidade de informações entre o formulário eletrônico e o formulário impresso, prevalecerá este último.
- 6.7.3. O CONEF não se responsabiliza pelo extravio de formulários e das iniciativas enviadas por remessa postal, assim como não se responsabiliza pela manutenção das ferramentas em caso de problemas técnicos ocorridos durante o processo de avaliação.
- 6.7.4. Os documentos e materiais das iniciativas de educação financeira que não forem aprovadas para a concessão do SELO ENEF poderão ser retirados pelo proponente, no prazo de 60 dias após a divulgação do resultado final, mediante solicitação formal ao CONEF.
- 6.7.5. O CONEF reserva a si o direito de definir o destino das iniciativas que não forem retiradas após o prazo de 60 dias.
- 6.8. A apresentação da proposta em desconformidade com o disposto neste Edital implicará sua exclusão do processo de concessão de SELO ENEF.

## **7. PRAZO PARA CADASTRAMENTO E ENVIO DAS PROPOSTAS**

- 7.1. O prazo para cadastramento das propostas será de 12 de maio de 2015 a 12 de julho de 2015.
- 7.2. No caso dos documentos e materiais de que trata o item 6.6, somente serão considerados aqueles postados até o dia 12 de julho de 2015.

## **8. DA AVALIAÇÃO DAS INICIATIVAS**

- 8.1. A análise das iniciativas de educação financeira cadastradas será realizada por uma Comissão Avaliadora formada especificamente para os fins deste Edital, a ser constituída por especialistas indicados pelo Presidente do CONEF.
- 8.2. O processo de análise, em todas as suas etapas, será acompanhado pela Comissão Permanente do CONEF.
- 8.3. A análise das iniciativas será feita com base na consideração dos seguintes aspectos:
  - 8.3.1. Qualidade técnica;
  - 8.3.2. Proposta pedagógica, quando aplicável;
  - 8.3.3. Coerência entre pressupostos teórico-metodológicos, objetivos, metodologia e recursos didático-pedagógicos apresentados, quando aplicável;
  - 8.3.4. Adequação do material à finalidade da proposta e ao público beneficiário.
- 8.4. Os princípios e critérios de avaliação que traduzem os aspectos acima apresentados estão determinados no Anexo I deste edital.
- 8.5. As propostas serão analisadas em duas etapas distintas: pré-análise e avaliação para fins de concessão do SELO ENEF.
  - 8.5.1. Pré-análise
    - 8.5.1.1. A pré-análise consiste na verificação do cumprimento dos itens deste Edital, sendo desclassificadas as propostas em desacordo com as especificações requeridas.
    - 8.5.1.2. A pré-análise da iniciativa de educação financeira proposta será coordenada pela AEF-Brasil, especificamente para os fins deste Edital.
  - 8.5.2. Avaliação para concessão do SELO ENEF será realizada conforme descrito nos itens subsequentes:
    - 8.5.2.1. A avaliação para concessão do SELO ENEF consiste na análise de mérito e pertinência das iniciativas de educação financeira inscritas e será coordenada pela AEF-Brasil.
    - 8.5.2.2. Recebidas as informações e materiais de forma eletrônica, poderá a Comissão Avaliadora solicitar informações complementares, inclusive podendo requerer a

remessa dos materiais, aparatos, aparelhos ou ferramentas instrumentais integrantes da iniciativa e disponíveis em meio físico.

8.5.2.3. A Comissão Avaliadora apreciará as propostas e decidirá sobre a conveniência e oportunidade da avaliação *in loco*, quando não for possível avaliar a proposta a distância, observadas as seguintes condições:

a) a Comissão Avaliadora poderá, excepcionalmente, e, quando couber, deliberar pela realização da avaliação *in loco* de determinadas iniciativas de educação financeira, desde que justifique expressamente a necessidade da medida.

b) a avaliação *in loco* será realizada em um dos locais ou instituições indicadas pelo proponente, a critério da Comissão Avaliadora.

8.5.2.4. As iniciativas serão apreciadas pela Comissão Avaliadora que procederá à avaliação das condições para concessão do SELO ENEF das iniciativas de educação financeira, levando em consideração os seguintes aspectos comuns a todas as iniciativas:

a) Respeito à legislação, às diretrizes e às normas oficiais relativas à proteção e defesa do consumidor, aos mercados financeiro, de capitais, de seguros, de previdência, capitalização.

b) Observância de princípios éticos necessários à construção da cidadania.

c) Coerência e adequação da abordagem teórico-metodológica assumida pela iniciativa de educação financeira, no que diz respeito à proposta didático-pedagógica explicitada e aos objetivos visados, quando aplicável.

d) Correção e atualização de conceitos, informações e procedimentos.

e) Observância de características de acessibilidade de ferramentas e materiais.

## **9. PUBLICAÇÃO DAS INICIATIVAS APROVADAS PARA A CONCESSÃO DO SELO ENEF**

9.1. A relação das iniciativas de educação financeira aprovadas para a concessão do SELO ENEF será publicada pelo CONEF e ficará disponível para consulta no sítio Vida&Dinheiro.

9.2. Da decisão da Comissão Avaliadora cabe recurso fundamentado ao Presidente do CONEF, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação dos resultados, exclusivamente por meio do sítio Vida&Dinheiro.

9.3. As iniciativas de educação financeira de que trata o item 9.1 receberão o direito de uso do SELO ENEF, pelo período definido no item 12 deste Edital, devendo seguir as diretrizes constantes no seu manual de uso.

## **10. DIVULGAÇÃO**

10.1. As iniciativas que receberem o SELO ENEF serão listadas no sítio Vida&Dinheiro.

10.2. O CONEF irá divulgar, desde que permitido pelo proponente, processos, ferramentas e materiais, que atendem às diretrizes da ENEF, para que sejam utilizados em novas iniciativas de educação financeira.

10.3. Os proponentes de iniciativas de educação financeira que receberem o SELO ENEF e que permitirem a utilização dessas iniciativas por outros órgãos e entidades devem preencher o termo de autorização constante do ANEXO III a este Edital.

10.4. As iniciativas cujos responsáveis tiverem concedido a autorização prevista no Anexo III a este Edital, terão os documentos, materiais e outras informações disponibilizados no sítio Vida&Dinheiro, de forma a possibilitar sua multiplicação durante o período de validade do SELO ENEF, salvo na hipótese tratada no item 13 deste Edital.

## **11. FORNECIMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES**

11.1. Toda instituição que tenha recebido o SELO ENEF para sua(s) iniciativa(s), deverá encaminhar, por meio de formulário eletrônico disponível no sítio Vida&Dinheiro, dados relativos aos resultados de avaliações periódicas, dentre outras informações pertinentes à execução da iniciativa, de modo que possam ser compilados e publicados.

## **12. VALIDADE DO SELO ENEF**

12.1. O SELO ENEF terá validade de 4 (quatro) anos e o processo de concessão será realizado a cada 2 (dois) anos.

12.2. A iniciativa que receber o SELO ENEF será revisada a cada 2 (dois) anos.

## **13. PERDA DO SELO ENEF**

13.1. A iniciativa de educação financeira que receber o SELO ENEF perderá o direito de uso nos seguintes casos:

13.1.1. Tornar-se metodologicamente obsoleta.

13.1.2. Conter informações incorretas ou divergentes quanto ao método e/ou à legislação que regula a defesa do consumidor, os mercados financeiro, de capitais, de seguros, de previdência e de capitalização, e outros diretamente relacionados aos conteúdos financeiros abordados na iniciativa, sendo considerada obsoleta aquela que não for atualizada em 180 (cento e oitenta) dias após a vigência da nova legislação.

13.1.3. Deixar de encaminhar, conforme a periodicidade prevista, as informações previstas no item 11.

13.1.4. Fazer uso indevido de qualquer marca ou SELO da ENEF.

13.1.5. Deixar de preencher algum dos requisitos definidos neste Edital, em especial seu item 4.

13.2. A AEF-Brasil dará ciência ao proponente responsável pela iniciativa antes do cancelamento do direito de uso do SELO ENEF, admitido o contraditório e cabendo recurso da decisão ao Presidente do CONEF.

## **14. CRONOGRAMA**

14.1. Este Edital prevê o seguinte cronograma:

a) Recebimento das propostas: de 12 de maio a 12 de julho de 2015;

b) Designação da Comissão Avaliadora: 30 de maio de 2015;

c) Pré-análise: 13 a 20 de julho de 2015;

d) Avaliação das propostas: 21 de julho a 30 de setembro de 2015 (*alterado*);

e) Divulgação dos resultados: 2 de outubro de 2015 (*alterado*);

f) Recursos: 8 a 17 de outubro de 2015 (*alterado*);

g) Análise de recursos: 19 a 30 de outubro de 2015 (*novo item do cronograma*); e

h) Divulgação dos resultados finais: 6 de novembro de 2015 (*alterado*).

14.2. O CONEF reserva a si o direito de alterar o cronograma de acordo com as necessidades do processo de avaliação.

## **15. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 15.1. A utilização do SELO ENEF objeto deste Edital não vincula o CONEF, de nenhuma forma, aos usuários das iniciativas de educação financeira, nem aos seus autores e produtores.
- 15.2. Constituem-se proibições aos proponentes que tiverem suas iniciativas de educação financeira aprovadas para a concessão do SELO ENEF:
  - a) Distribuir catálogo, ou outro material, com características que induzam ao entendimento de que se trata de iniciativa de educação financeira produzida pelo CONEF ou um de seus membros.
  - b) Produzir e distribuir material de divulgação que não esteja em conformidade com a ENEF ou em desacordo com o manual de uso do SELO ENEF, disponível no sítio Vida&Dinheiro.
- 15.3. O presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por motivo de interesse público ou exigência legal.
- 15.4. As despesas eventualmente necessárias à inscrição das propostas, atendimentos a diligências da Comissão Avaliadora, remessa de materiais, documentos, aparatos, ferramentas e outros itens necessários à avaliação da proposta serão assumidas pelos respectivos proponentes.
- 15.5. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Edital serão dirimidos pela Comissão Avaliadora.
- 15.6. O foro é definido como o da cidade de Brasília - Distrito Federal, para dirimir questões oriundas da execução do presente Edital.

## ANEXO I ao Edital

### CONTEXTUALIZAÇÃO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS INICIATIVAS DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA

#### 1. CONTEXTUALIZAÇÃO

- 1.1. As mudanças econômicas, sociais e tecnológicas têm apontado para a urgência na implementação de ações com o objetivo de educar financeiramente a população, e não apenas no Brasil. No mundo inteiro, o mercado financeiro está cada vez mais sofisticado e novos produtos são oferecidos continuamente ao público.
- 1.2. Por meio da Educação Financeira, consumidores e investidores aperfeiçoam sua compreensão dos produtos financeiros e também desenvolvem habilidades e segurança para se tornarem mais conscientes dos riscos e oportunidades financeiras, para fazerem suas escolhas e para saberem onde buscar ajuda, melhorando assim a relação com suas finanças.
- 1.3. Consciente da necessidade de fomentar a cultura financeira no país, o governo brasileiro constituiu, em novembro de 2007, grupo de trabalho com representantes do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), coordenadora do GT, da Secretaria de Previdência Complementar (SPC) e da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), para desenvolver proposição de Estratégia Nacional de Educação Financeira, prevendo a promoção de um inventário nacional de ações e de projetos de Educação Financeira no país, além de uma pesquisa que mapeasse o grau de conhecimento financeiro da população brasileira.
- 1.4. As medidas para proteger os consumidores dos produtos financeiros, por meio de regulação, fiscalização e sanção, serão tanto mais efetivas quanto maior for a sua sincronia com os esforços educacionais. Além disso, a existência de maior grau de conhecimento de finanças pessoais tende a promover maior inclusão de segmentos da população que não são atendidos em sua plenitude pelo sistema financeiro, além de contribuir para a formação do hábito de poupar. A educação financeira pode atuar diretamente nas variáveis pessoais e sociais, contribuindo para formar ou amadurecer uma cultura de planejamento financeiro, capaz de permitir que a pessoa, conscientemente, possa resistir aos apelos imediatistas e planeje no longo prazo as suas decisões de consumo, poupança e investimento.
- 1.5. A Estratégia Nacional de Educação Financeira (ENEF) foi instituída pelo Decreto nº 7.397, de 22 de dezembro de 2010, com a finalidade de promover a educação financeira e previdenciária e contribuir para o fortalecimento da cidadania, a eficiência e solidez do sistema financeiro nacional e a tomada de decisões conscientes por parte dos consumidores.
- 1.6. A ENEF incorpora a importância crescente da educação financeira no contexto atual do Brasil, sendo política de Estado, de caráter permanente e âmbito nacional, integrada por ações gratuitas de educação financeira, onde prevaleça o interesse público. A Estratégia prevê o envolvimento de toda a sociedade, por meio da execução descentralizada de suas atividades, mas de forma coordenada, por meio do Comitê Nacional de Educação Financeira (CONEF), instância deliberativa que integra representantes do setor público e da sociedade civil.
- 1.7. A iniciativa adota como referência para o conceito de educação financeira a definição proposta pela OCDE (Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico), adaptada à realidade nacional: a Educação Financeira é o processo mediante o qual os indivíduos e as sociedades melhoram sua compreensão dos conceitos e dos produtos financeiros, de maneira que, com informação, formação e orientação claras, adquiram os valores e as competências necessários para se tornarem conscientes das oportunidades e dos riscos neles envolvidos e, então, façam escolhas bem informados, saibam onde procurar ajuda, adotem outras ações que melhorem o seu bem-estar, contribuindo, assim, de modo consistente para formação de indivíduos e sociedades responsáveis, comprometidos com o futuro.



- 1.8. O Plano Diretor (com seus Anexos), aprovado pela Deliberação CONEF nº 2, de 5 de maio de 2011 é o documento que consolida a ENEF, contendo os planos, programas e ações que a integram, conforme definido pelo CONEF.
- 1.9. O Plano Diretor contempla a concessão do SELO ENEF a iniciativas de Educação financeira que estejam alinhados às diretrizes da ENEF e que possam vir a ser implementados por outros órgão e entidades, públicas e privadas, contribuindo para a disseminação da educação financeira, bem como com o desenvolvimento da sociedade.

## **2. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

- 2.1. Os critérios referem-se a requisitos indispensáveis de qualidade técnica e a não observância destes requisitos implicará a não-indicação para a etapa de avaliação para fins de concessão do SELO ENEF.
- 2.2. Serão avaliadas as iniciativas que atenderem aos seguintes requisitos:
  - 2.2.1. Explicitar os pressupostos teórico-metodológicos que fundamentam sua proposta didático-pedagógica em relação ao tema específico deste edital.
  - 2.2.2. Apresentar coerência entre essa fundamentação e o conjunto de textos, atividades, exercícios, simulações, etc. que configuram a iniciativa. No caso de uma iniciativa recorrer a mais de um modelo teórico-metodológico, deve indicar claramente a articulação entre eles.
  - 2.2.3. Organizar-se de forma a garantir a progressão do processo de ensino e aprendizagem.
  - 2.2.4. Explicitar potencial de disseminação da iniciativa.
  - 2.2.5. Explicitar aspectos de qualidade técnica e pedagógica.
- 2.3. Além do atendimento aos requisitos citados no item 2.2, os critérios comuns a serem observados na apreciação de todas as iniciativas submetidas a este Edital são os seguintes:
  - 2.3.1. Coerência e adequação da abordagem teórico-metodológica assumida pela iniciativa, no que diz respeito à proposta didático-pedagógica explicitada e aos objetivos visados.
  - 2.3.2. Coerência e adequação da abordagem teórico-metodológica assumida pela iniciativa, no que diz respeito ao público-alvo a que se destina.
  - 2.3.3. Correção e atualização de conceitos, informações e procedimentos.
  - 2.3.4. Adequação da arquitetura gráfica aos objetivos didático-pedagógicos da iniciativa e ao público alvo a que se destina.
- 2.4. Além dos critérios didático-pedagógicos, as iniciativas devem respeitar a legislação, as diretrizes e as normas oficiais relativas à proteção e defesa do consumidor, aos mercados financeiro, de capitais, de seguros, de previdência e capitalização.
- 2.5. Não serão avaliadas as iniciativas que:
  - 2.5.1. Veicularem estereótipos e preconceitos de condição social, regional, étnico-racial, de gênero, de orientação sexual, de idade ou de linguagem, assim como qualquer outra forma de discriminação ou de violação de direitos.
  - 2.5.2. Utilizarem a iniciativa ou seu material como veículo de publicidade ou de difusão de produtos ou serviços comerciais.
  - 2.5.3. Utilizarem a iniciativa como método para vender produto, serviço, curso ou ferramenta complementares que tenham custo para os públicos-alvo.
- 2.6. Nas iniciativas que se utilizem de portais web serão observados os seguintes aspectos:
  - 2.6.1. Possibilidade de aprendizagem do conteúdo proposto e de integração do professor como mediador e do aluno como sujeito ativo do processo de aprendizagem.
  - 2.6.2. Apresentação de desafios, recursos e orientações para que o usuário recorra a fontes diversificadas, buscando formular e resolver problemas decorrentes de reflexões sobre sua experiência de vida.
  - 2.6.3. Utilização de conteúdos atualizados que contribuam com a formação permanente dos profissionais da comunidade educativa.

- 2.6.4. Atividades que possibilitem ao usuário praticar, experimentar, interagir e avaliar sua aprendizagem.
- 2.6.5. Possibilidades de interação por meio de fórum, chat, e-mail, *podcasting*, blogs, etc.
- 2.6.6. Utilização de ferramentas de multimídia, áudio, vídeo e animações para auxiliar no ensino e na aprendizagem.

**ANEXO II ao Edital**

**MODELO DE TERMO DE DETENÇÃO DE DIREITOS DE DIVULGAÇÃO E UTILIZAÇÃO**

**(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA / ÓRGÃO OU ENTIDADE)**

\_\_\_\_\_(empresa)\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_ declara, sob as penas da Lei, que é detentora direitos de divulgação e utilização da iniciativa de educação financeira

\_\_\_\_\_

Cidade - Estado, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

Assinatura do Responsável

Nome Legível

**ANEXO III ao Edital**

**(OPCIONAL)**

**MODELO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA INICIATIVA POR  
OUTROS ÓRGÃOS E ENTIDADES**

**(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA / ÓRGÃO OU ENTIDADE)**

\_\_\_\_(empresa)\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_ autoriza, sob as penas da Lei, que a iniciativa \_\_\_\_\_ seja divulgada pelo CONEF como uma iniciativa replicável, podendo ser implementada por outro órgão, empresa ou entidade.

Cidade - Estado, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

Assinatura do Responsável

Nome Legível